

LEI Nº 15/69

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada da seguinte forma a Tabela anexa à Lei nº 10/68, de 31 de outubro de 1.968, que dispõe sobre a "Referência" do "Quadro de Funcionários Municipais", do município de Meridiano, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

<u>C A R G O S</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENC. MENSAL</u>	<u>VENC. ANUAL</u>
1 - Lixeiro	" 7"	225,00-	2.700,00-
1 - Motorista	" 4"	187,50-	2.250,00-
1 - Fiscal Leiturista Água	" 9"	250,00-	3.000,00-
1 - Tratorista	"11"	275,00-	3.300,00-
1 - Lançador-Avaliador	" 9"	250,00-	3.000,00-
1 - Tesoureiro	"11"	275,00-	3.300,00-
1 - Contador	"19"	375,00-	4.500,00-
1 - Escriturário-Secretário	"11"	275,00-	3.300,00-
1 - Fiscal-Geral	"11"	275,00-	3.300,00-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENC. MENSAL</u>	<u>VENC. ANUAL</u>
" 1"	144,00	1.728,00-
" 2"	162,50-	1.950,00-
" 3"	175,00-	2.100,00-
" 4"	187,50-	2.250,00-
" 5"	200,00-	2.400,00-
" 6"	212,50-	2.550,00-
" 7"	225,00-	2.700,00-
" 8"	237,50-	2.850,00-
" 9"	250,00-	3.000,00-

REFERÊNCIAS	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
"10"	262,50-	3.150,00-
"11"	275,00-	3.300,00-
"12"	287,50-	3.450,00-
"13"	300,00-	3.600,00-
"14"	312,50-	3.750,00-
"15"	325,00-	3.900,00-
"16"	337,50-	4.050,00-
"17"	350,00-	4.200,00-
"18"	362,50-	4.350,00-
"19"	375,00-	4.500,00-
"20"	387,50-	4.650,00-
"21"	400,00-	4.800,00-
"22"	412,50-	4.950,00-
"23"	425,00	5.100,00-
"24"	437,50-	5.250,00-
"25"	450,00-	5.400,00-
"26"	462,50-	5.550,00-
"27"	475,00-	5.700,00-
"28"	487,50-	5.850,00-
"29"	500,00-	6.000,00-
"30"	512,50-	6.150,00-

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constantes desta Lei, de serem neles providos.

Artigo 3º - As despesas com o aumento verificado, conforme consta do artigo 1º, desta lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento para o exercício de 1.970.

Artigo 4º - Os aumentos constantes desta lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.970.

Artigo 5º - Reoquem-se as disposições em con-

continuação
trário.

Meridiano, 1^a de dezembro de 1.969.

Donato

DONATO MARCELO BALBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na
data supra.

H. Baldin

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL